



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

- **OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de gêneros alimentícios – mantimentos, para atender às necessidades institucionais dos setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO:** a partir das 10:00 horas do dia **05/07/2024**;
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Dia: **17/07/2024**, às **10:00hs**;
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às **10:10hs** do dia **17/06/2024**;
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto;
- **PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Plataforma AMMLicita, através do endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG ou através do telefone: 38-3634-1366, com Marco Túlio Franco Abreu – Pregoeiro - E-mail: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br;
- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/2021, LC 123/2006 e Lei Municipal nº 1.007/2023.
- **EDITAL:** Na sede da Câmara Municipal e <https://www.chapadagaucha.mg.leg.br> e <https://ammlicita.org.br>
- **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas supracitada, as datas limites estarão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, CNPJ/MF 01.637.481/0001-03, neste ato designada simplesmente Câmara Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 02/2024, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a realizar com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023 e demais normas complementares em vigor, observadas as disposições deste edital e de seus anexos, conforme segue:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 - O presente processo licitatório será para participação exclusiva de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023;

1.1.1 - Em conformidade com o disposto no § 3º, art. 48 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Complementar Federal nº 123/2006 e art. 8º da Lei Municipal nº 1.007, de 30 de junho de 2023, os microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas em Chapada Gaúcha-MG terão prioridades de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

1.1.1.1 – A prioridade a que refere o item 1.1.1 garante aos microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas em Chapada Gaúcha-MG o direito de ser vencedores com propostas superiores em até 10% (dez por cento) sobre propostas de fornecedores de outras localidades.

1.1.1.2 - Não tendo proponentes na situação a que refere o item 1.1.1.1, a prioridade poderá ser dada para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional, sendo assim considerados aqueles com sede na região Noroeste de Minas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação-em todas as suas fases.

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: a partir das 10:00 horas do dia **05/07/2024;**

1.4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia: **17/07/2024**, às **10:00hs;**

1.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às **10:10hs** do dia **17/07/2024;**

1.6. O modo de disputar será o ABERTO;

1.7. PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plataforma AMMLicita, através do endereço eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>;

1.8 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 11/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios – AMM, disponível no portal <https://ammlicita.org.br/>

1.9 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive falta de conexão com a internet, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital desde que não haja



comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de **gêneros alimentícios – mantimentos**, para atender às necessidades institucionais dos setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.

3 - ÁREA SOLICITANTE.

3.1-Secretaria Executiva.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO.

4.1-O edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.chapadagaucha.mg.leg.br e <https://ammlicita.org.br/> ou, ainda, poderá ser obtido gratuitamente à cópia na sala de licitações, na sede da Câmara Municipal, no horário de expediente, a saber das 08h00min às 11h00min e 03h00min às 17h00min, de segunda à sexta feira, e para maiores informações no telefone: (38)999729880.

4.1.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.chapadagaucha.mg.leg.br e <https://ammlicita.org.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, através do diário eletrônico AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.1.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.1.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo o interessado protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>, em campo específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos.



4.1.4 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site: www.chapadagaucha.mg.leg.br e <https://ammlicita.org.br/>. link "Licitações".

4.1.5 - O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.6-Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.1.7-As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, em campo específico do processo licitatório no site <https://ammlicita.org.br/>, e inseridos na página oficial da Câmara Municipal, www.chapadagaucha.mg.leg.br e encaminhado ao impugnante, para os fins de direito.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1 - A presente licitação é exclusiva para participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.1.1. Consideram-se microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.2. Não poderão beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto neste edital, os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte que estiverem sujeitos às quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



5.2 – Para participar do certame, o interessado deverá estar devidamente cadastrado junto à Plataforma da Associação Mineira de Municípios – AMMLICITA, disponível no site <https://ammlicita.org.br/>, concordando com todas as condições do regulamento da referida plataforma.

5.3 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

5.4 - Correrá por conta dos licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 - É vedada a participação de interessados:

a). Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

b). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

c). Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

d). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e). Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

f). Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



g). Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6.1- é permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 - Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

5.6.2- A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

5.6.3- Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5.6.4- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente através da Associação Mineira de Municípios, setor responsável pela plataforma AMMLICITA, através do telefone: 31-3191-0707 ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

6-REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio cabendo:

- a)-** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)-** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)-** abrir as propostas de preços;
- d)-** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)-** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)-** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)-** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)-** declarar o vencedor;
- i)-** receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final;
- j)-** elaborar a ata da sessão;



- k)- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – DO CREDECIAMENTO NA PLATAFORMA AMMLICITA

7.1 – Os interessados em participar do presente certame deverão cadastrarem-se no plataforma AMMLicita, através do site <https://ammlicita.org.br/>, atribuindo ao credenciado, poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://ammlicita.org.br/>, observado o regulamento próprio da AMMLicita e disposições deste Edital.

7.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Plataforma AMMLicita, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4-A chave de identificação e a senha dos operadores deverão ser utilizadas em observância ao regulamento da Plataforma AMMLicita e deste edital, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal ou à Associação Mineira de Municípios - AMM, responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6-Na ocorrência de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade no uso da senha, cabe ao licitante comunicar, imediatamente, o provedor do site <https://ammlicita.org.br/> para bloqueio do acesso.

7.7-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



7.8 – Os microempreendedores individuais, as microempresas ou as empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate a que refere os arts. 44 e 45 da LC 123/2006.

7.9 – Como condição para participação no presente pregão, o licitante assinalará "SIM" ou "NÃO", em campo próprio do sistema eletrônico, relativos as seguintes declarações:

7.9.1. "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior".

7.9.2. "Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88".

7.9.3. "Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados".

7.9.4. "Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88".

7.9.5. "Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21".

7.9.6. "Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência".



7.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO - AMMLICITA

8.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, disponível no site <https://ammlicita.org.br/>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2-Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor do item, a marca, inclusive quando for de fabricação própria, se for o caso.

8.2.1- A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, inclusive com a indicação da marca do produto ofertado;

8.2.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 02(duas) casas decimais.

8.3- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7 - A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

8.8-Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.9-A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.10- As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

8.10.1. – É facultado ao proponente ofertar proposta para a totalidade dos itens em licitação ou para apenas os itens de seu interesse.

8.11 - O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.

8.12 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12.1- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.12.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.12.3- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

8.12.4 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.13 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.14 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.15 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.16- O preço de cada item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, tais como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

8.17- A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.

8.18- O licitante classificado, detentor da proposta de MENOR PREÇO, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por e-mail: licitar@chapadagaucha.mg.leg.br, em até 24 (vinte e quatro) horas após



o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, preferencialmente na forma do Anexo II deste edital.

8.18.1 – A PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL, a ser encaminhada pelo proponente detentor da proposta de menor valor deverá conter todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.18.1.1- Descrição completa do objeto/produto ofertado, contendo todas as especificações dos itens ofertados, inclusive com a indicação das marcas;

8.18.1.2- Preço unitário e preço total, expressos em numeral;

8.19. Será rejeitada a proposta que:

8.19.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.19.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

9.1-O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que na proposta deverão estar expressos os valores unitários de cada um dos itens constantes da proposta, que o proponente optar por ofertar proposta, observância das especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2- Será desclassificada a proposta comercial que:

a) - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço inexequível, por cada item em disputa.

a1)-Considera-se inexequível a proposta que apresente preços por itens simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele



renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.1- Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexecuibilidade, fixará prazo conforme o item 13.2.1 para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

9.2.2- Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.2.3- Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria solicitante, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal.

9.3- Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro.

9.3.1- Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

9.3.2- Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.2.3- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.3.3- As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10- PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.

10.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no Preâmbulo deste edital.



10.2 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do Site <https://ammlicita.org.br/>, opção "Acesso Fornecedores".

10.3 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.4 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, disponibilizada no site <https://ammlicita.org.br/>.

10.5- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.6- Cabe ao licitante informar-se sobre a utilização da plataforma onde será realizado o certame eletrônico, disponível em <https://ammlicita.org.br/>, sendo de inteira responsabilidade do licitante interessado o conhecimento sobre o sistema;

10.7- Eventuais dúvidas sobre a utilização do sistema AMMLicita serão esclarecidas exclusivamente por suporte técnico da AMMLicita, não cabe à Câmara Municipal prestar quaisquer informações relativa à operacionalização do referido sistema eletrônico;

10.8 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

10.9- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, com respectivo horário de registro e valor.

10.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11 - O sistema informará a proposta de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de MEI, ME ou EPP com sede em Chapada Gaúcha-MG.

10.12 - O Pregoeiro não aceitará proposta que estiver acima do valor de referência, por item.

10.13 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat da plataforma, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;



10.14- O licitante detentor do menor valor poderá negociar com o Pregoeiro logo que o mesmo se manifestar via chat da plataforma, podendo dar lances no local apropriado;

10.15- Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, exclusivamente via Sistema, acessando "Enviar Mensagem".

10.15.1. Essa opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor;

10.15.2. Todas as mensagens constarão dos históricos das "Atas";

10.15.3- Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no "Chat Mensagens";

10.15.4- Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

10.15.5- Sendo aceitável a oferta de menor valor, o Pregoeiro procederá a análise da documentação do vencedor, para fins de avaliação das condições de habilitação, com vista à documentação apresentada no sistema eletrônico.

10.15.5.1- Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles documentos exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, conforme dispõem o parágrafo 2º do artigo 38 do decreto 10.024 de 2019.

10.15.5.2. Para análise da documentação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, mediante comunicação no sistema eletrônico, determinando o dia e horário do seu retorno.

11 – DA PRIORIDADE PARA MEI/ME/EPP COM SEDE LOCAL E REGIONAL

11.1. Em conformidade com o § 3º, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2003, Lei Municipal nº 1.007/2023 e Portaria nº 22 de junho de 2023, no presente Pregão Eletrônico, será observado a prioridade de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, podendo nesse caso, ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, observado o seguinte:



I – o preço a ser adjudicado não poderá ser superior ao valor de referência, assim definido na pesquisa de preços;

II - a prioridade será para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local;

III - não tendo proponentes na situação a que refere o inciso II, a prioridade poderá ser dada para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte sediadas no âmbito regional;

IV – a prioridade a que refere o item 11.1 será verificado após a fase de lances.

11.2. Considera-se âmbito local o território do Município de Chapada Gaúcha-MG e âmbito regional os territórios dos municípios da microrregião Noroeste de Minas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12 - DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES.

12.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

12.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.3- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



12.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE**, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.9 - O lance deverá ser ofertado tendo por referência o valor **POR ITEM**.

12.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.12- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.14-A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.14.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.14.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.15- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1-Encerrada a etapa de lances ou negociação, quando for o caso, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

13.2- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.2.1- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.2.2- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h00 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.2.3- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.2.4- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.2.5- Os licitantes deverão colocar à disposição da Câmara Municipal todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

13.2.6- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



13.2.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.2.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.2.9 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.2.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14-DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

14.1-Como condição para a habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/MG);

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?);

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.1-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.2-Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de continuar por não atender as condições mínimas de participação.



14.1.3 - Na inexistência de impedimento, o Pregoeiro analisará, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.007/2023, os seguintes documentos previamente apresentados pelo licitante vencedor, exclusivamente via campo próprio do cadastro do presente Pregão Eletrônico, no sistema disponível em <https://ammlicita.org.br/>:

I – Microempresa e Empresas de Pequeno Porte:

- a) ato constitutivo, contrato social ou equivalente, devidamente registro;
- b) certidão de enquadramento junto à Junta Comercial ou declaração de enquadramento.

II – Microempreendedor Individual:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

III - Sociedade Cooperativa de Consumo:

- a) ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IV - Produtor rural:

- a) certificado de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou equivalente.

14.1.3.1-Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

14.1.3.2 - Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

14.1.4 - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

14.1.5- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

14.1.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, admitida a apresentação de documentos pré-existente;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.2 – O Pregoeiro e equipe de apoio, ao analisar a documentação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação.

15-RECURSOS E CONTRARRAZÕES.

15.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

15.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor do certame, observado o disposto no item 16 deste edital.

15.1.2 - Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.3 - Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

15.2- Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três)



dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente

15.2.1 - As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

15.2.1.1 - Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc), ressalvados pedidos de reconsideração, que poderão ser enviados pelo e-mail: licitar@chapadagaucha.mg.gov.br

15.3- Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior Competente, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

15.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16-DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

16.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2.1-Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

16.2.1.1 - Nas hipóteses do item anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



16.3-Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo lhes concedidos prazo de até 48hs (quarenta e oito horas).

16.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico AMMLicita, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação e homologação, se for o caso.

17.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada manualmente ou por meio de assinatura digital.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas e publicadas no diário Eletrônico dos Municípios, através da plataforma da AMM.

19.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.2.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;



19.2.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.5. fraudar a licitação;

19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.1. Para as infrações previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

19.5.2. Para as infrações previstas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chapada Gaúcha-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



19.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20-DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de carta proposta;

Anexo III - Declaração de Enquadramento como MEI/ME/EPP;

Anexo - IV - Minuta da Ata.

20.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

20.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

20.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.



20.4. A Câmara Municipal poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

20.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

20.8 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21- DO FORO.

21.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapada Gaúcha- MG, 04 de Julho de 2024.

João Lopes Neres
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I-TERMO REFERÊNCIA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024.
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2024.

ANEXO



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
Simplificado

Setor Demandante: Secretaria Executiva
Objetivo: Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios – Lanches e Padaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.
Resp. Setor Demandante: Secretaria Executiva – Gildene Borges dos Santos, Mat. 072.
Gestor do Contrato: Secretaria Executiva – Gildene Borges dos Santos, Mat. 072
Fiscal do Contrato: Secretaria Geral – Ayub Thiago Moreira Rodrigues, Mat. 100.

1. OBJETO:

- 1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios – mantimentos perecíveis, para atender às necessidades institucionais dos setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha pelo período de 18 meses.
- 1.2. *Exclusiva para MEI, ME e EPP – Art. 7º, I, da Lei Municipal nº 1.007/2023.*
- 1.3. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogáveis por igual período.
- 1.4. Contratos administrativos fundados na Ata deste procedimento poderão ter sua duração de até 18 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. **Motivação:** conforme mencionado no Documento de Formalização de Demandas o objetivo da contratação é “atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades preçúpas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a administração pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias. Justificam-se as contratações ora pretendidas por terem condão de atender ao interesse público suprindo as necessidades de fornecimento interno, bem como dar atendimento de forma satisfatória nas rotinas diárias desta Casa Legislativa e ao Anexo do CAC – Centro de Apoio ao Cidadão, no distrito de Serra das Araras, no decurso desse ano de 2024.”
 - I. **Suporte fático:** funcionamento regular da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.
 - II. **Suporte legal:** Regimento Interno, competências da Presidência e Mesa Diretora, Lei Orgânica Municipal de Chapada Gaúcha, Constituição Federal/88.
- 2.2. **Validade (Licitude e Determinação):**
 - I. **Sujeito Competente:** A presidência da casa e a secretaria executiva, no exercício de suas funções para garantir o bom funcionamento operacional da instituição, com suporte contábil e administrativo, constaram da previsão orçamentária as despesas com material de consumo, antevendo a necessidade com fundamento na praxis administrativa dos exercícios anteriores. Planejamento do Coordenador Geral do CAC para a expansão das atividades ao Anexo de Serra das Araras também é importante, mesmo assim, o material ora pretendido advém de competência da presidência da Câmara e da Secretaria Executiva.
 - II. **Causa:** a experiência regulamentar e rotineira das atividades da Câmara Municipal, sobretudo dos exercícios de 2021 a 2023 servem como melhor parâmetro para o dimensionamento das atividades institucionais, em vista a este marco temporal representar o período de mudança de sede da instituição. É cultural no município proporcionar condições materiais de lanches/alimentação nas

VENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



instâncias sociais, a fim de que se desenvolvam atividades de produção intelectual e prática. Com efeito, este traço cultural também é esperado nas rotinas no âmbito deste Legislativo. Daí, pois, a manutenção do funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal é o objetivo final da contratação, e está em perfeito encontro ao interesse público por proporcionar não a mera manutenção física da instituição, como também as condições materiais para a conservação e evolução dos pilares democráticos da nação.

III. *Forma*: para viabilizar as mencionadas condições materiais é necessária a contratação de serviços de fornecimento e/ou aquisição de bens e insumos necessários para consecução das atividades planejadas.

2.3. **Finalidade**: oferecer gêneros de alimentação a serem demandados em benefício dos usuários, cidadãos e servidores, que desenvolvam atividades regulares ou excepcionais no âmbito da instituição, atentando-se a plano de contratação pautado na praxis institucional e limitado ao consumo razoável, verificável e organizado conforme gestão de serviços. Diz respeito à lanches e desjejuns, *coffe breaks* e ou elementos de alimentação aplicados nas rotinas da instituição em prol das funções típicas e atípicas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, inclusive, incentivando a participação social na política, engajando a sociedade ao interesse pelo aprendizado sobre o próprio processo legislativo ou outras pautas sociais relevantes tratadas no âmbito desta instituição.

I. Móvel (intenção da governança): proporcionar conforto e condições mínimas de permanência e manutenção das atividades e funções realizadas e exercidas no poder legislativo, de modo a tornar mais eficiente a prestação de serviços públicos da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 7) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Espera-se do ciclo de vida dos bens constantes dos lotes 1 e 2 tenham durabilidade mínima de 01 e doze meses, porém, é cediço que a natureza de alguns itens a serem fornecidos é perecível e com prazos de validade inferiores a este limite, por característica natural de sua fabricação. Daí, pois o estudo técnico e este termo abordam soluções alternativas para este fornecimento, inclusive, mediante a opção pelo registro de preços para demanda futura, mantendo o modelo de adjudicação dos bens – por primazia legal, *por item. * por lote*.

4. ESPECIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO OBJETO:

4.1. Visa-se a contratação de serviços e fornecimentos de gêneros alimentícios, tipos de mantimentos perecíveis, para a gestão de estoques à atender a Câmara Municipal.

4.2. Aos serviços e bens a serem contratados seguem a padrões usuais de mercado, logo, os objetos que compõe este termo são classificados como “bens” e “serviços comuns” nos termos da Lei 14.133/21, sendo suas características técnicas e requisitos de eficácia especificados na tabela abaixo.

4.3. A presente contratação correrá sob a modalidade de “menor preço”

I. **O critério de adjudicação “por lote”.**

4.4. A subcontratação não será admitida neste procedimento.

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.6. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e conforme determina o art. 7º, I, da Lei Municipal nº 1.007/2024, com fulcro no princípio do desenvolvimento nacional sustentável, aplica-se à destinação exclusiva deste certame para MEI, ME e EPP.



- 4.7. Conforme determina o art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.007/2023, será aplicado o tratamento diferido para MEI, ME e EPP sediadas no Município de Chapada Gaúcha e, ausentes estes, àquelas sediadas na Região Noroeste do Estado de Minas Gerais, até o limite de 10% sobre a melhor oferta, conforme ordem de precedência estipulada no §1º do referido artigo.
- 4.8. Justifica-se a aplicação do tratamento diferenciado em função da vantajosidade para a administração no contexto de gestão e fiscalização contratual, bem assim quanto ao dever de fomentar o desenvolvimento local/regional sustentável, ao encontro das diretrizes das agendas de desenvolvimento sustentável estabelecidas na Lei de Contratações (Art. 5º, Lei n. 14.133/21) e nos diversos instrumentos desenvolvimentistas aos quais o país é signatário.
- 4.9. O fornecimento dos itens será demandado através de ordem de fornecimento e terá prazo de 10 (dez) dias, contados da ordem do fornecimento, para a sua entrega.
- 4.10. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, nos horários compreendidos entre 07:30 e 11:30 e entre 13:30 e 17:30, de segunda a quinta-feira e, excepcionalmente, entre 08h e 12h às sextas-feiras.
 1. A entrega dos bens será realizada no primeiro dia útil subsequente quando o prazo para o fornecimento se findar aos finais de semana (sábado e domingo) ou feriados.
- 4.11. Os serviços serão solicitados pelo gestor do contrato e sua realização poderá se dar mesmo fora dos horários de funcionamento da Câmara Municipal (segunda à quinta-feira, entre 07:30 e 11:30 e de 13:30 as 17:30 e nas sextas-feiras entre 07:30 e 13:30hs), desde que em comum acordo entre o gestor e o Contratado, devidamente autorizados pelas secretarias da Câmara Municipal, desde que constem as tratativas de forma escrita no bojo deste processo administrativo.
- 4.12. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato que realizará inspeção minuciosa do objeto acompanhado ou não de servidor responsável pelo setor demandante, com finalidade de verificar sua adequação e constatar e relacionar, se necessário em termo próprio, arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias;
- 4.13. A contratada fica obrigada a substituir no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;
- 4.14. O recebimento definitivo é o ato que atesta a execução, entrega ou fornecimento do objeto da contratação, mas que não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, considerado com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;
- 4.15. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser readequados no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, conforme item 7.4, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. REQUISITOS PARA FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá obedecer às recomendações da ANVISA, sobretudo as orientações constantes da RDC nº 216/2004/ANVISA e RDC nº 429/2020/ANVISA, no que forem aplicáveis.
- 5.2. Informações detalhadas a respeito da aplicabilidade das normas conforme IN nº 75/2020 da ANVISA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Demanda Mínima	Demanda Máxima	Valor unitário estimado	Valor Total Máximo Estimado
Item 1. Adoçante líquido <i>Adoçante líquido composto com sacarina sódica. Frascos com 200ml.</i> Validade mínima exigida: 12 meses a partir do fornecimento.	06	Frascos 200ml	02	06	RS 6,99	RS 41,94
Item 2. Erva Mate para Chimarrão <i>Illex paraguarensis. Erva mate para preparo de chimarrão, com sabor suave, sem adição de açúcares ou conteúdo de glúten. Embalagem à vácuo ou hermética. Pacotes com 1kg</i> Validade mínima exigida: 12 meses a partir do fornecimento.	04	Pacotes com 1kg	02	04	RS 17,28	RS 69,12
Item 3. Leite Integral – Longa Vida <i>Leite integral homogeneizado, tipo longa vida, com tratamento UHT. Caixas com 1 litro.</i> Validade mínima exigida: 3 meses a partir da data de fornecimento.	200	Litro	60	200	RS 6,74	RS 1.348,00

MENOR PREÇO POR ITEM

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<p>Item 4. Café. <i>Item conforme catálogo eletrônico de padronização: CATMAT 606523</i> Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único Torrefação: ao ponto de torra média</p> <p>Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento.</p>	300	Pacotes 500gr	200	300	RS 20,99	RS 6.297,00
<p>Item 5. Manteiga Manteiga pasteurizada com sal, em pasta, apresentação em pote ou tablete.</p> <p>Validade mínima exigida: 90 dias a partir da data de fornecimento.</p>	20	Potes com 500gr	10	20	RS 29,06	RS 581,20
<p>Item 6. Margarina Margarina, tipo cremosa, composta de lipídios, apresentação em pote.</p> <p>Validade mínima exigida: 90 dias a partir da data de fornecimento</p>	20	Potes 500gr	10	20	RS 8,34	RS 166,80

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Item 7. Pão de Forma Pão de forma, tipo tradicional, assado, apresentação em fatias, embalagem com vedação hermética. Validade mínima exigida: 3 dias, contados da data de fornecimento.	20	Pacotes 450gr	10	20	RS 7,80	RS 156,00
Item 8. Biscoito Cream Craker. Biscoito assado salgado, tipo <i>cream craker</i> , embalagens de 800gr. Validade mínima exigida: 5 meses, a partir da data de fornecimento	80	Pacotes com 800gr	40	80	13,09	RS 1.047,20

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<p>Item 9. Biscoito Doce tipo Rosquinha</p> <p>Biscoito doce, tipo rosquinha sem recheio, sabores variados (coco, leite, chocolate, amanteigados e etc.), fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e demais ingredientes típicos. Apresentação assado, torra média, pacotes de 400gr.</p> <p>Validade mínima exigida: 5 meses a partir da data de fornecimento</p>	150	<i>Pacotes 400gr.</i>	75	150	RS 9,58	RS 1.437,00
<p>Item 10. Sal refinado.</p> <p>Sal marinho natural, refinado, iodado, granulação uniforme, apresentação em pacotes de 1kg, cor branca.</p> <p>Validade mínima exigida: 8 meses a partir da data de fornecimento.</p>	04	<i>Pacotes com 1kg</i>	04	04	RS 2,00	RS 8,00

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Item 11. Açúcar. <i>Item conforme catálogo eletrônico de padronização: CATMAT 603269</i> Açúcar, Coloração: Branca Tipo: cristal. Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento.	100	<i>Pacotes</i> <i>5kg</i>	50	100	RS 22,50	RS 2.250,00
Item 12. Alho e Sal Tempero alho e sal constituído de mistura de sal, alho e pimenta, Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento	06	<i>Potes</i> <i>300gr</i>	03	06	RS 4,64	RS 27,84
Item 13. Vinagre de álcool. Vinagre fermentado acético de álcool, água e conservante, não contendo glúten. Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento.	05	<i>Frascos</i> <i>com 750ml</i>	03	05	RS 3,87	RS 19,35
Item 14. Óleo de Soja Óleo de soja refinado, tipo 1, garrafa com 900ml. Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento	08	<i>Frascos</i> <i>com 900ml</i>	03	08	RS 6,83	RS 58,72

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<p>Item 15. Chás em sachês. Chás, podendo ser fornecidos em no mínimo duas variedades de sabores dentre: camomila, erva doce, cidreira, maracujá, maçã ou morango, apresentação em sachês com 2 a 10gr, individualmente considerados, ideais para o preparo de bebidas e agrupados em caixas com 10 unidades de sachês cada.</p> <p>Validade mínima exigida: 4 meses a partir da data de fornecimento</p>	400	Caixas com 10 sachês	200	400	RS 6,09	RS 2.436,00
<p>Item 16. Refrigerantes. Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica, colorida artificialmente, sabor refrigerante de cola. Envasado em pet com volume de 2Litros.</p> <p>Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.</p>	300	Pet 2 litros	100	300	RS 10,45	RS 3.135,00

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<p>Item 17. Refrigerantes.</p> <p>Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica DIET (sem açúcar) colorida artificialmente, sabor refrigerante de cola. Envasado em pet com volume de 2Litros.</p> <p>Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.</p>	100	<i>Pet 2 litros</i>	50	100	RS 10,37	R\$ 1.037,00
<p>Item 18. Refrigerantes.</p> <p>Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica, colorida artificialmente, sabor refrigerante de guaraná. Envasado em pet com volume de 2Litros.</p> <p>Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.</p>	200	<i>Pet 2 litros</i>	100	200	RS 9,92	R\$ 1.984,00

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<p>Item 19. Refrigerantes.</p> <p>Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica, colorida artificialmente, sabor refrigerante sabor laranja. Envasado em pet com volume de 2Litros.</p> <p>Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.</p>	200	<i>Pet 2 litros</i>	100	200	RS 10,14	R\$ 1.014,00
<p>Item 20. Suco de frutas.</p> <p>Suco de fruta, ou "suco de caixinha", bebida não alcóolica, não fermentada, composta de polpa de frutas, água e ingredientes típicos. Fornecido com variedade mínima de 3 sabores entre: abacaxi, maracujá, caju, uva, goiaba. Apresentação em caixas com conteúdo de 1 litro.</p> <p>Validade mínima exigida: 3 meses a partir da data de fornecimento</p>	500	<i>Caixas com 1 litro</i>	200	500	RS 7,07	R\$ 3.535,00

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Item 21. Água Mineral <i>Item conforme catálogo eletrônico de padronização: CATMAT 445484</i> Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável. Validade mínima exigida: 3 meses a partir da data de fornecimento	3600	Pet 500ml	2400	3600	RS 2,05	RS 7.380,00
Item 22. Gelo em Cubos Gelo de água filtrada. Apresentação em cubos. Pacotes com 10kg. Validade mínima exigida: 3meses a partir da data de fornecimento	100	Pacotes com 9,8kg (aceitável variação de +/- 10% do peso líquido)	10	100	RS 15,00	RS 1.500,00
Total →						RS 35.529,17
4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: 4.1. Os bens deverão ser entregues no edifício da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Av. Antônio Montalvão, nº 85, Novo Horizonte. 4.2. O fornecimento será parcelar, sob demanda do gestor do contrato ou das secretarias da Câmara. 4.3. O CONTRATADO(A) será responsável pela execução do objeto do contrato.						
5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO 5.1. O objeto desta contratação será recebido após formalização de aceite por parte do Gestor da Contratação; 5.2. O recebimento definitivo realizado pelo gestor e fiscal do contrato poderá ser substituído por instrumento competente realizado pela Presidência da Câmara Municipal ou por servidor por este designado para a função de liquidante de despesas;						

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



5.3.	O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, consideradas com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;
5.4.	O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma integral ou parcial, observada a regularidade dos atendimentos prestados pelo contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.
6.	ESTIMATIVA DE VALOR:
6.1.	A pesquisa de preços para formação dos valores de referência está subsidiada em pesquisas no Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a contratações semelhantes e a sites de buscas especializadas (<i>google shopping</i>), este último adotado excepcionalmente quando não disponíveis ou passíveis de individualização os objetos nas plataformas anteriormente citadas.
6.2.	Também foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores locais, por orientação da Assessoria Jurídica, com objetivo de garantir verossimilhança aos preços praticados com o mercado local.
6.3.	Restando compatíveis os valores referenciais com os praticados em mercado, esta Administração embasa a presente contratação, seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, conforme determina a Portaria n° 20/2021 desta Câmara Municipal.
6.3.1.	A escolha dos parâmetros visou àquele que melhor se aplica ao caso concreto.
6.3.2.	Opta-se pela publicidade dos valores referenciais como estratégia institucional para obtenção de melhores preços.
6.4.	Foram utilizados quantos parâmetros necessários até se obterem orçamentos verossímeis para cada item, buscando-se sempre realizar a pesquisa da forma mais ampla possível;
6.5.	Cada pesquisa de preço foi realizada com diligência e análise de cada orçamento, verificando-se a congruência entre preços e prazos e desconsiderando justificadamente os valores desarrazoados, evidentemente inexequíveis ou sobrepreços que pudessem distorcer os resultados da pesquisa efetuada.
6.6.	O valor referencial da presente contratação equivale à média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas para cada serviço a cada tarefa.
7.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
	01.01.004.01.004.005.01.031.0001.2006.3.3.90.30.07 Material de Consumo Ficha 28
8.	PAGAMENTO:
8.1.	O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, ou do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.
9.	GESTOR DO CONTRATO/RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:
9.1.	Designado a servidora GILDENE BORGES DOS SANTOS, Matrícula n° 072, gestora do contrato e responsável pela viabilização e acompanhamento durante a sua execução.
9.2.	Designado o ocupante do cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal, atual Sr. Ayub Tiago Moreira Rodrigues, Matrícula n° 0100, fiscal do contrato.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



10. ROTINAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, Lei 14.133/21)
- 10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos gestores e fiscais do contrato, ou seus respectivos substitutos (Art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/21).
- 10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, §1º).
- 10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º).
- 10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 *caput*).
- 10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (art. 120).
- 10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*).
- 10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).
- 10.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para este fim (e-mail: camaracmcg@gmail.com);
- 10.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 10.9. Antes do pagamento da nota fiscal/fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.10. Será exigido para a fase de habilitação:
- 10.10.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** documentos conforme incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 68, da Lei 14.133/2021.
- 10.10.2. **Habilitação econômico-financeira:** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.10.3. **Habilitação jurídica** com aplicação do art. 10 da Lei Municipal n. 1.007/2023: nos casos de *ME* e *EPP*, apresentação de ato constitutivo, contrato social ou equivalente,

VENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



devidamente registrado; e, nos casos de *MEI*, certidão da condição de microempreendedor individual.

11. AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.1. A avaliação de execução do objeto utilizará Instrumento de Medição para aferição de qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. **Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades/prestações contratadas; ou**

11.1.2. **Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços/fornecimento; ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/21)

12.1. O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com aplicação do registro de preços;

12.2. Previamente à celebração do contrato, PODERÁ a Administração verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



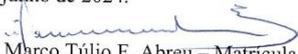
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

12.10.	Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.	Responsável pela Elaboração, em Chapada Gaúcha, 20 de junho de 2024.  Marco Túlio F. Abreu – Matrícula nº 070
14.	Manifestação do Ordenador de Despesa: <input checked="" type="checkbox"/> AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência <input type="checkbox"/> NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.  JOÃO LOPES NERES Presidente da Mesa Diretora 20 de junho de 2024.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha (38) 3634-1366
E-mail: camaracmcg@gmail.com | Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA- MG.
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2024

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

Apresentamos abaixo, PROPOSTA COMERCIAL, para fins de fornecimento de gêneros alimentícios – mantimentos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG,

Item/Descrição	Quant.	Unid	Marca	Valor Unit	Valor Total
Item 1. Adoçante líquido <i>Adoçante líquido composto com sacarina sódica.</i> <i>Frascos com 200ml.</i> Validade mínima exigida: 12 meses a partir do fornecimento.	06	Frascos 200ml			
Item 2. Erva Mate para Chimarrão <i>Illex paraguayensis. Erva mate para preparo de chimarrão, com sabor suave, sem adição de açúcares ou conteúdo de glúten. Embalagem à vácuo ou hermética.</i> <i>Pacotes com 1kg</i> Validade mínima exigida: 12 meses a partir do fornecimento.	04	Pacotes com 1kg			
Item 3. Leite Integral – Longa Vida <i>Leite integral homogeneizado, tipo longa vida, com tratamento UHT.</i> <i>Caixas com 1 litro.</i> Validade mínima exigida: 3 meses a partir da data de fornecimento.	200	Litro			
Item 4. Café. <i>Item conforme catálogo eletrônico de padronização: CATMAT 606523</i> Café Apresentação: torrado e moído Tipo: único Torrefação: ao ponto de torra média Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento.	300	Pacotes 500gr			



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Item 5. Manteiga Manteiga pasteurizada com sal, em pasta, apresentação em pote ou tablete. Validade mínima exigida: 90 dias a partir da data de fornecimento.	20	Potes com 500gr			
Item 6. Margarina Margarina, tipo cremosa, composta de lipídios, apresentação em pote. Validade mínima exigida: 90 dias a partir da data de fornecimento	20	Potes 500gr			
Item 7. Pão de Forma Pão de forma, tipo tradicional, assado, apresentação em fatias, embalagem com vedação hermética. Validade mínima exigida: 3 dias, contados da data de fornecimento.	20	Pacotes 450gr			
Item 8. Biscoito <i>Cream Craker</i>. Biscoito assado salgado, tipo <i>cream cracker</i> , embalagens de 800gr. Validade mínima exigida: 5 meses, a partir da data de fornecimento	80	Pacotes com 800gr			
Item 9. Biscoito Doce tipo Rosquinha Biscoito doce, tipo rosquinha sem recheio, sabores variados (coco, leite, chocolate, amanteigados e etc.), fabricado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e demais ingredientes típicos. Apresentação assado, torra média, pacotes de 400gr. Validade mínima exigida: 5 meses a partir da data de fornecimento	150	<i>Pacotes 400gr.</i>			
Item 10. Sal refinado. Sal marinho natural, refinado, iodado, granulação uniforme, apresentação em pacotes de 1kg, cor branca. Validade mínima exigida: 8 meses a partir da data de fornecimento.	04	<i>Pacotes com 1kg</i>			
Item 11. Açúcar. <i>Item conforme catálogo eletrônico de padronização: CATMAT 603269</i> Açúcar, Coloração: Branca Tipo: cristal. Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento.	100	<i>Pacotes 5kg</i>			
Item 12. Alho e Sal Tempero alho e sal constituído de mistura de sal, alho e pimenta, Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento	06	<i>Potes 300gr</i>			



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Item 13. Vinagre de álcool. Vinagre fermentado acético de álcool, água e conservante, não contendo glúten. Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento.	05	<i>Frascos com 750ml</i>			
Item 14. Óleo de Soja Óleo de soja refinado, tipo 1, garrafa com 900ml. Validade mínima exigida: 6 meses a partir da data de fornecimento	08	<i>Frascos com 900ml</i>			
Item 15. Chás em sachês. Chás, podendo ser fornecidos em no mínimo duas variedades de sabores dentre: camomila, erva doce, cidreira, maracujá, maçã ou morango, apresentação em sachês com 2 a 10gr, individualmente considerados, ideais para o preparo de bebidas e agrupados em caixas com 10 unidades de sachês cada. Validade mínima exigida: 4 meses a partir da data de fornecimento	400	<i>Caixas com 10 sachês</i>			
Item 16. Refrigerantes. Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica, colorida artificialmente, sabor refrigerante de cola. Envasado em pet com volume de 2Litros. Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.	300	Pet 2 litros			
Item 17. Refrigerantes. Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica DIET (sem açúcar) colorida artificialmente, sabor refrigerante de cola. Envasado em pet com volume de 2Litros. Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.	100	<i>Pet 2 litros</i>			
Item 18. Refrigerantes. Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica, colorida artificialmente, sabor refrigerante de guaraná. Envasado em pet com volume de 2Litros. Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.	200	<i>Pet 2 litros</i>			
Item 19. Refrigerantes. Refrigerante, bebida tipo gaseificada não alcóolica, colorida artificialmente, sabor refrigerante sabor laranja. Envasado em pet com volume de 2Litros. Validade mínima exigida: 60 dias contados da data de fornecimento.	200	<i>Pet 2 litros</i>			



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Item 20. Suco de frutas. Suco de fruta, ou “suco de caixinha”, bebida não alcoólica, não fermentada, composta de polpa de frutas, água e ingredientes típicos. Fornecido com variedade mínima de 3 sabores entre: abacaxi, maracujá, caju, uva, goiaba. Apresentação em caixas com conteúdo de 1 litro. Validade mínima exigida: 3 meses a partir da data de fornecimento	500	<i>Caixas com 1 litro</i>			
Item 21. Água Mineral <i>Item conforme catálogo eletrônico de padronização: CATMAT 445484</i> Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável. Validade mínima exigida: 3 meses a partir da data de fornecimento	3600	<i>Pet 500ml</i>			
Item 22. Gelo em Cubos Gelo de água filtrada. Apresentação em cubos. Pacotes com 10kg. Validade mínima exigida: 3 meses a partir da data de fornecimento	100	<i>Pacotes com 9,8kg (aceitável variação de +/- 10% do peso líquido)</i>			
VALOR TOTAL -->					

DECLARAMOS que nos valores acima estão inclusos todos os custos relativos ao pleno cumprimento do objeto, considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, tais como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/data: _____, ___/___/_____.

Assinatura
Razão Social
Responsável legal/procurador
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)



ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

***Ata de Registro de Preços nº---
/2024, firmado entre a Câmara
Municipal de Chapada Gaúcha-
MG e a empresa.
na forma e condições abaixo
especificadas.***

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com endereço na Avenida Antonio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador **JOÃO LOPES NERES**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.007/2023 e as exigências estabelecidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024 e anexos, e de acordo com os preços ofertados e homologados no referido Pregão Eletrônico, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede/endereço na _____, Estado de xx, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, CPF n.º _____, portador do RG n.º _____ residente na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas:

1-DO OBJETO.

1.1-A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisições de gêneros alimentícios – mantimentos, para atender às necessidades institucionais dos setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital

2. DOS PREÇOS E DOS PRODUTOS REGISTRADOS.

2.1-Os preços e produtos registrados, com suas especificações e quantitativos máximos previstos, são os constantes do Anexo I desta



ata e encontram em conformidade com o resultado apurado e homologado no Pregão Eletrônico nº 0XX/2024.

2.1.1 - Nos preços registrados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução contratual e todos os encargos incidentes sobre o seu objeto, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, tais como tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou demais despesas acessórias.

2.1.2- O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$-----, conforme lances finais apresentado pelo Detentor da Ata, no Processo Licitatório nº 0xx/2024, Pregão Eletrônico nº. 0xx/2024 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

3.1 – A presente ata de registro de preços será gerenciada pela SECRETARIA EXECUTIVA da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

3.2 – Considera-se participante desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços será efetivada mediante expedição de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento, em conformidade como o disposto no inciso II, art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A presente ata não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizarem licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os fornecedores signatários desta ata terão preferência.



4.3. O direito de preferência dos fornecedores signatários de que trata o subitem anterior poderá ser exercido quando, feita a opção pela aquisição do objeto por outro meio legalmente permitido, o preço da contratação for igual ou superior àquele que se encontra registrado nesta ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Após emitido a nota de empenho da despesa e a autorização de fornecimento, o objeto desta ata deverá ser executado pelo fornecedor de acordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora da licitação.

6. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. No prazo de 180 dias, contados da data de início da vigência da ARP, será realizada pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade de eventuais futuras contratações.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos produtos registrados, após negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores signatários.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao órgão gerenciador desta ata:

7.1.1. Administrar a presente ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas pelos signatários todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4. Autorizar as solicitações de adesão à ARP dos órgãos não participantes, procedendo ao atendimento das demandas, quando for possível;



7.1.5. Observar, no tocante às suas demandas de contratações, as obrigações previstas no subitem seguinte referente aos órgãos participantes.

7.2. Compete ao(s) fornecedor(es) signatário(s) desta ata:

7.2.1. Contratar com o órgão gerenciador, no período de vigência desta ata, bem como executar o objeto desta ata durante a vigência contratual em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 – Registro de Preços e seus anexos;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador e, quando for o caso, por órgãos não participantes, referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta ata;

7.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e, quando for o caso, aos órgãos não participantes, bem como a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ata;

7.2.4. Cumprir as obrigações e os prazos previstos nesta ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços – nº 0xx/2024.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Registro de Preços do signatário desta ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Por iniciativa do órgão gerenciador desta ata:

8.1.1.1. Se o signatário não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.1.2. Se o signatário não retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.1.3. Se ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta ata;

8.1.1.4. Se o signatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



8.1.1.5. Se o signatário der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ata, por um dos motivos discriminados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.1.2. Por iniciativa do fornecedor signatário:

8.1.2.1. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, entregue ao órgão gerenciador no mínimo 30 (trinta) dias antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no instrumento convocatório, nesta ata, bem como de eventual ressarcimento por perdas e danos;

8.1.2.2. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, antes de ser convocado a retirar a autorização de fornecimento ou a nota de empenho, caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e a negociação com o órgão gerenciador seja frustrada, hipótese em que deverá anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros;

8.1.2.3. Mediante requerimento escrito devidamente instruído, comprovando a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ata.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do registro na forma dos subitens 8.1.1.4 e 8.1.2.2, o fornecedor signatário desta ata ficará exonerado da aplicação de qualquer penalidade.

9 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão ser entregues no edifício da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Av. Antônio Montalvão, nº 85,



Novo Horizonte, observados os prazos e horários de entrega estabelecidos na autorização de fornecimento.

9.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá obedecer às recomendações da ANVISA, sobretudo as orientações constantes da RDC nº 216/2004/ANVISA e RDC nº 429/2020/ANVISA, no que forem aplicáveis.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, nas quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento.

9.4. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato que realizará inspeção minuciosa dos produtos, com finalidade de verificar o padrão de qualidade, em observância as exigências da contratante;

9.5. A contratada fica obrigada a substituir no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;

9.6. Os produtos serão considerados recebidos após formalização de aceite por parte do Gestor da Contratação;

9.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, consideradas com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;

10 – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

10 – DAS SANÇÕES



10.1. Conforme previsto na cláusula 19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente ata será disponibilizada para consulta no site www.chapadagaucha.mg.leg.br, Acesso à informação, Licitações e Contratos e somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no portal AMM.

11.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, esta ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

11.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de Termo Aditivo da presente ata, os quais deverão ser publicados nos moldes estabelecidos no subitem 11.1.

11.3. Os interessados em consultar os autos do processo licitatório que deu origem a esta ata poderão solicitar a consulta através do email licitar@chapadagaucha.mg.leg.br.

11.4. Integram a presente ata, independente de transcrição, todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços – Nº 0xx/2024.

12 – DO FORO

12.7. É competente o foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta ata.

Chapada Gaúcha-MG, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

P/Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

XXXXXXXXXXXXXXXXX
p/Detentora da Ata

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS E PREÇOS
REGISTRADOS
(Conforme Anexo II do Edital e proposta apresentada)